

**Lei Municipal n.º 1370, de 22 de Setembro de 2014**

Autoriza pagamento de aluguel para cooperativa para fins de incentivo econômico e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Congonhal, autorizada a custear o pagamento mensal de aluguel para a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas Ltda., inscrita no CNPJ n.º 01.604.998/0001-04, pertencente ao Sistema SICOOB CREDVASS, de imóvel localizado na área central do Município, com área mínima de 150 m<sup>2</sup>, destinado à implantação de uma agência do SicoobCredivass.

Art. 2º - A finalidade da locação, com a instalação da agência do SicoobCredivass, é o fomento à economia do Município de Congonhal, gerando empregos e proporcionando, através da cooperação, soluções financeiras e de serviços compromissadas com o desenvolvimento econômico local.

Art. 3º - O pagamento do aluguel de que trata esta Lei será por um período máximo de 02 (dois) anos, com valor máximo limitado a R\$1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), podendo ser reajustado após um ano, conforme índices apurados pelo IGP-M da FGV.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato juntamente a empresa beneficiária e o proprietário do imóvel a ser alugado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 22 de Setembro de 2014.

  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Prefeito Municipal

